

第二十條
(廢止)

廢止與本法令抵觸之所有法例。

第二十一條
(開始生效)

本法令自公布翌日起開始生效。

一九九四年十一月一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 229/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido autorizada a aquisição de um «Sistema informático», à firma Consultor de Informática de Computador Lógica Absoluta, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Consultor de Informática de Computador Lógica Absoluta, Lda., para o fornecimento de um «Sistema informático», pelo montante de MOP 4 096 280,00 (quatro milhões, noventa e seis mil, duzentas e oitenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 3 000 000,00
1995	\$ 1 096 280,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, acção 7.040.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 230/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de um «Equipamento de controlo de bagagens», à firma H. Nolasco &

Cia. Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma H. Nolasco & Cia. Lda., para o fornecimento de um «Equipamento de controlo de bagagens», pelo montante de MOP 1 111 863,00 (um milhão, cento e onze mil, oitocentas e sessenta e três patacas), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 444 745,00
1995	\$ 667 118,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.11, acção 2.020.26.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 231/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido autorizada através da Portaria n.º 147/90/M, de 19 de Julho, a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau, para o «Fornecimento de seis lanchas de fiscalização da Classe Macau», cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 326/93/M, de 13 de Dezembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 326/93/M, de 13 de Dezembro, cujo montante é acrescido em MOP 851 909,00 (oitocentas e cinquenta e uma mil, novecentas e nove patacas), passando a perfazer o montante de MOP 31 192 547,00 (trinta e um milhões, cento e noventa e duas mil, quinhentas e quarenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 1 920 000,00
1991	\$ 4 087 535,00
1992	\$ 5 245 480,00
1993	\$ 3 045 804,00

1994	\$ 5 516 856,00
1995	\$ 5 688 436,00
1996	\$ 5 688 436,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 2.020.05.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 326/93/M, de 13 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 232/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido adjudicado ao arquitecto Mário Duque o projecto de «Ampliação do Jardim de Infância D. José da Costa Nunes», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Mário Duque, para o projecto de «Ampliação do Jardim de Infância D. José da Costa Nunes», pelo montante de MOP 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 750 000,00
1995	\$ 750 000,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 3.021.02.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a

dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 233/94/M

de 7 de Novembro

Pela Portaria n.º 333/93/M, de 27 de Dezembro, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas, relativo à execução da «Construção do dique Leste — obra entre a Taipa e Coloane», adjudicada à empresa Zhu Kuan.

Dado o desenvolvimento deste processo, nomeadamente a elaboração do relatório final do estudo de localização do dique Leste do aterro entre as ilhas, que será objecto de análise por diversas entidades, não se prevê que esta obra tenha o seu início no corrente ano, havendo necessidade de um novo reescalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 333/93/M, de 27 de Dezembro, para o seguinte escalonamento:

1992	\$ 17 058 736,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 0,00
1995	\$ 50 516 632,00
1996	\$ 17 718 312,00

Artigo 2.º Os encargos, referentes a 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos, no capítulo 40 «Investimentos do Plano», acção 8.051.01.07.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 333/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 234/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Lda., o «Projecto das ligações NAPE-ZAPE», cujo